



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº __/2025

Autoria **Linda Brasil** – PSOL/SE,

Institui a Política Estadual de Pontos Populares de Trabalho no Estado de Sergipe e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprova:

Artigo 1º Fica instituída a Política Estadual de Pontos Populares de Trabalho no Estado de Sergipe.

Artigo 2º A Política Estadual de Pontos Populares de Trabalho tem por finalidade a inserção produtiva de trabalhadores/as, especialmente desempregados/as, trabalhadores/as informais e autônomos, por meio da organização e estruturação de empreendimentos econômicos populares, com base nos princípios da autossustentabilidade, autogestão e economia solidária.

Artigo 3º Os Pontos Populares de Trabalho são espaços físicos, públicos ou privados, destinados à inserção produtiva de trabalhadores/as, onde se articulam políticas públicas de formação e qualificação profissional, de microcrédito produtivo orientado e de autogestão, com objetivo de prevenir ou minorar a exclusão social e produtiva.

§ 1º Poderão acessar a Política Estadual dos Pontos Populares de Trabalho:

- I – trabalhadores/as desempregados;
- II – pessoas que já exerçam algum tipo de atividade produtiva informal ou autônoma;
- III – indivíduos interessados em iniciar pequenos empreendimentos individuais ou coletivos;
- IV - empreendimentos coletivos já em funcionamento.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Artigo 4º A Política Estadual de Pontos Populares de Trabalho orienta-se pelos seguintes objetivos:

- I - promover a inserção produtiva através do desenvolvimento de iniciativas autossustentáveis e autogestionárias de geração de trabalho e renda, priorizando comunidades em situação de vulnerabilidade;
- II - difundir a possibilidade de organização coletiva do trabalho, como forma de ampliar as possibilidades de inserção produtiva dos trabalhadores, contribuindo para uma cultura de respeito aos direitos dos trabalhadores e estímulo ao empreendedorismo e à solidariedade;
- III - disponibilizar espaços públicos ociosos ou espaços privados para implantação dos Pontos Populares de Trabalho;
- IV - impulsionar a constituição e o fortalecimento de redes locais de serviços, produção, compra de matérias-primas e equipamentos e comercialização para os empreendimentos dos trabalhadores nos programas articulados e desenvolvidos nos Pontos Populares de Trabalho;
- V - realizar atividades de formação e qualificação profissional, como forma de ampliar as possibilidades de inserção produtiva dos trabalhadores;
- VI – disponibilizar assessoria e acompanhamento técnico para organização de empreendimentos econômicos populares pelos beneficiários;
- VII – apoiar financeira e administrativamente os empreendimentos econômicos populares organizados pelos trabalhadores, conforme as previsões orçamentárias aplicáveis;
- VIII – constituir canais institucionalizados de informações sobre clientela, crédito, fornecedores, força de trabalho e produtos pertinentes ao aprimoramento dos empreendimentos;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IX – promover a independência econômica dos seus beneficiários, com o objetivo de gerar renda para garantir o seu sustento e da sua família.

Artigo 5º A Política Estadual de Pontos Populares de Trabalho tem como diretrizes de ações:

I – implementar e manter infraestrutura para o desenvolvimento de atividades produtivas, inclusive o espaço físico, equipamentos, máquinas e matérias-primas;

II – estabelecer iniciativas que garantam processos de compra antecipada e/ou governamentais da produção, bem como a contratação de serviços dos grupos envolvidos;

III – elevar o nível de escolaridade e capacitação profissional dos participantes pela oferta de cursos e atividades específicas;

IV – identificar oportunidades de inserção produtiva para os trabalhadores dos programas articulados nos Pontos Populares de Trabalho, por meio de estudos técnicos que identifiquem as vocações locais e regionais, visando à autossustentação dos empreendimentos;

V – proporcionar canais de participação dos beneficiários na definição de diretrizes e no acompanhamento e avaliação da execução dos programas articulados nos Pontos Populares de Trabalho.

Artigo 6º São instrumentos da Política Estadual de Pontos Populares de Trabalho:

I – a colaboração entre diferentes entes públicos, privados e organizações da sociedade civil cuja missão, objetivos e atribuições se relacionem com a inclusão produtiva;

II – a educação, a formação e a capacitação técnica para a produção e gestão de empreendimentos coletivos;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III – a assessoria técnica especializada para elaboração de projetos econômicos autossustentáveis e na regularização jurídica dos empreendimentos;

IV – a promoção comercial dos empreendimentos a partir de assessoria técnica, abertura de mercados, participação em feiras, criação de canais de venda físicos e virtuais e compras governamentais;

V – o apoio à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas aos empreendimentos;

VI – a incubação e apoio técnico para criação de novos empreendimentos cooperativos e empresas de autogestão;

VII – o apoio jurídico e institucional à constituição de empreendimentos cooperativos de autogestão dos trabalhadores;

VIII – o financiamento, o incentivo e o fomento a investimentos e à constituição de ativos produtivos, com a disponibilização de linhas de créditos especiais;

IX – a criação e manutenção de portal eletrônico com informações atualizadas e georreferenciadas sobre os empreendimentos que se beneficiam desta política.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho,
Aracaju – Sergipe.

28 de maio de 2025,

Linda Brasil,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada se insere no campo de políticas públicas para combate ao desemprego, visando à inclusão produtiva, à valorização do trabalho e ao fortalecimento da economia popular solidária.

Estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatou que a taxa média de desemprego em 2024 no Brasil foi de 6,6%, o que significa uma melhora desse índice. Por outro lado, a taxa de informalidade atingiu o maior percentual dos últimos anos, de 31,77%, indicando que o aumento dos empregos se deu sem a formalização de vínculos trabalhistas.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) divulgada pelo Governo de Sergipe noticiou que, no último trimestre de 2024, a taxa de desemprego no Estado foi de 8,4% e de informalidade 48,9%.

O fenômeno do desemprego e da informalidade contribuem para o empobrecimento e a marginalização da população, bem como refletem em outros indicadores, como a desigualdade social e a criminalidade. Dessa forma, cabe ao Estado elaborar estratégias para geração de renda de forma digna, sustentável a longo prazo e estruturada.

A política pública proposta se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevista no artigo 23, X, da Constituição Federal, de combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Além disso, leva-se em consideração os princípios gerais da atividade econômica e a valorização do trabalho humano, de acordo com os artigos 170 e seguintes da CF/88.

Os Pontos Populares de Trabalho são espaços físicos que concentram serviços e programas voltados ao fomento de pequenos empreendimentos individuais e coletivos. Esses espaços atuarão como núcleos de formação profissional, orientação técnica, acesso a crédito, apoio jurídico e estímulo à comercialização dos produtos e serviços gerados pelos beneficiários da política.

Com isso, pretende-se incentivar o público que o mercado de trabalho não consegue incluir, ou não o faz de maneira digna, a dar um passo no sentido de superar a sua dependência dos programas de transferência de renda, a fim de garantir o próprio sustento e de sua família pelo trabalho coletivo e solidário.

Ao reconhecer e apoiar o trabalho desenvolvido por tantos cidadãos que, mesmo diante da ausência de oportunidades formais, buscam meios para garantir sua subsistência, o Estado assume papel fundamental na construção de uma economia mais justa, inclusiva e democrática. Não se trata apenas de garantir meios de sobrevivência, mas de fomentar o protagonismo de trabalhadores historicamente marginalizados das estruturas produtivas tradicionais.

A política proposta também visa à efetiva participação popular, ao uso de espaços públicos ociosos, à identificação de vocações produtivas locais e ao estímulo à cooperação





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

entre diferentes setores da sociedade. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica e transversal, que articula desenvolvimento econômico, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Assim, peço aos colegas, deputadas e deputados, a aprovação desta proposição, como instrumento de promoção da justiça social e de valorização do trabalho digno no Estado de Sergipe.

Palácio Governador João Alves Filho,
Aracaju – Sergipe.

28 de maio de 2025,

Linda Brasil,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003900340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **28/05/2025 09:48**

Checksum: **B47CCF2A586DD58542B90F9B97C7117D1DB715648B784263E2F1E9A5BC0DCE0A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003900340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.